



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO N.º MM.13
PARECERES N.ºs MM.13

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Assis, 14 de agosto de 2013.

Ofício nº 113/2.013 - DA

Ao Excelentíssimo Senhor
EDUARDO DE CAMARGO NETO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Assis – SP

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 48/2013

86/13

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal de Assis, o incluso Projeto de Lei nº 48/2.013, por meio do qual o Poder Executivo solicita autorização para inclusão de Projeto no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual e Abertura no Orçamento Programa Anual do Município de um Crédito Adicional, Especial, de R\$ 2.564.556,00 (dois milhões, quinhentos e sessenta e quatro mil e quinhentos e cinquenta e seis reais), para os fins que especifica.

Considerando que referido Crédito necessita ser formalizado para ocorrer com a folha de pagamento do corrente mês, solicito de Vossa Excelência as providências necessárias para que o referido Projeto de Lei seja tramitado em Regime de Urgência Especial, como faculta o artigo 166 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis.

Aproveito do ensejo para reafirmar à Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores protestos de alta consideração.

Atenciosamente,


RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS **(Projeto de Lei nº 48/2013)**

Ao Excelentíssimo Senhor
VEREADOR EDUARDO DE CAMARGO NETO
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Assis
Assis - SP

Senhor Presidente,

A iniciativa da presente propositura tem por finalidade solicitar autorização para inclusão de Projeto no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual da seguinte atividade: 412 – ADMINISTRAÇÃO CENTRAL – 40%, junto a Unidade Executora do FUNDEB – Fundo de Manutenção de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

Prevê, também, a abertura no Orçamento Programa Anual do Município de Assis, de um crédito adicional especial, no Orçamento de 2013, no valor total de R\$ 2.564.556,00 (dois milhões, quinhentos e sessenta e quatro mil e quinhentos e cinquenta e seis reais).

Ocorre que, quando da elaboração da peça orçamentária para o exercício de 2013, não foram previstos compromissos e obrigações decorrentes da aplicação da legislação municipal que alterou a estrutura salarial do quadro de pessoal da Prefeitura.

Primeiramente, citamos o cumprimento da legislação municipal que autoriza a incorporação aos vencimentos dos funcionários de carreira em seus cargos de origem, da diferença salarial do período em que se encontravam exercendo em função de confiança, cargos de chefia, direção e assessoramento.

Outro fator de relevância, é que não foram previstos os recursos necessários para ocorrer com despesas de horas extras (outras despesas variáveis), cuja realização neste período inicial de gestão é fundamental para reorganizar e manter a máquina administrativa em ordem, mediante a efetiva prestação de serviços extraordinários pelos funcionários de carreira.

Também, não foi possível ser incluso de forma integral na projeção da folha de pagamento o aporte para cobertura de Déficit Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Funcionários Municipais – RPPS, apurado em Avaliação Atuarial calculada anualmente nos termos da legislação previdenciária, para cobrir a projeção de insuficiência de recursos para os compromissos futuros do Fundo Previdenciário Municipal, uma vez que a nova alíquota foi fixada no início deste ano.

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Sendo assim, com a execução do exercício financeiro, verificou-se que os recursos inicialmente disponibilizados não seriam suficientes para arcar com as despesas de folha de pagamento dos funcionários municipais do quadro de pessoal da Educação, até o final do ano.

Importante salientar, ainda, que esta propositura tem por finalidade, ainda, garantir o equilíbrio e o cumprimento da aplicação dos percentuais mínimos exigidos na legislação federal que regulamentou a operacionalização do FUNDEB.

Portanto, para possibilitar o remanejamento de recursos visando atender as referidas despesas será necessário que a Administração Municipal movimente, parcialmente, o saldo remanescente dentro do próprio FUNDEB, conforme se pode verificar no Inciso II, do artigo 2º da presente propositura.

Ante todo o exposto, encaminho por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal de Assis, o Projeto de Lei nº 48/2013, por meio do qual o Executivo Municipal solicita autorização para inclusão de Projeto no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual e abertura no Orçamento Programa Anual do Município de um crédito adicional, especial, no Orçamento Municipal, no valor total de R\$ 2.564.556,00 (dois milhões, quinhentos e sessenta e quatro mil e quinhentos e cinquenta e seis reais), para os fins que especifica.

Prefeitura Municipal de Assis, em 14 de agosto de 2013.



RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO N.º 111/13
PARECERES N.ºs 111/13

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

PROJETO DE LEI Nº 48/2013

86/13

Dispõe sobre a inclusão de atividade no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual, e abre Crédito Adicional Especial para os fins que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual do exercício de 2.013, a atividade nº 412 - ADMINISTRAÇÃO CENTRAL - 40%

Art.2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa Anual do Município, um Crédito Adicional Especial, nos termos do artigo 41, inciso I, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1.964, no valor de R\$ 2.564.556,00 (dois milhões, quinhentos e sessenta e quatro mil e quinhentos e cinquenta e seis reais), observando as classificações institucionais, econômicas e funcionais programáticas, abaixo relacionadas:

02.	PODER EXECUTIVO	
02.06	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02.06.05	FUNDEB-FDO. M. DES.ED. BAS. VAL. PROF. EDUC.	
12.122.0039.2.412	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL - 40%	
319011	Vencimentos e Vant. Fixas	R\$1.903.156,00
319013	Obrigações Patronais	R\$ 42.000,00
319016	Outras Desp. Variáveis - P.Civil	R\$ 163.000,00
319113	Obrigações Patronais	R\$ 280.000,00
339197	Aporte p/Cobertura de Deficit Atuarial.....	R\$ 176.400,00
T O T A L		R\$2.564.556,00

Art. 3º - Os recursos para atender a abertura do crédito adicional suplementar das dotações acima serão, providas com recursos a que se refere o inciso III, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei 4.320, de 17 de março de 1.964, conforme classificação abaixo:

02.	PODER EXECUTIVO	
02.06	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02.06.05	FUNDEB-FDO. M. DES. ED. BAS. VAL. PROF. EDUC.	
12.361.0028.2.192	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB - 60%	
(4912) 319011	Vencimentos e Vant. Fixas - P.Civil	R\$ 980.556,00
(4928) 319013	Obrigações Patronais	R\$ 1.000,00
(4930) 319016	Outras Desp. Variáveis - P.Civil	R\$ 16.000,00



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

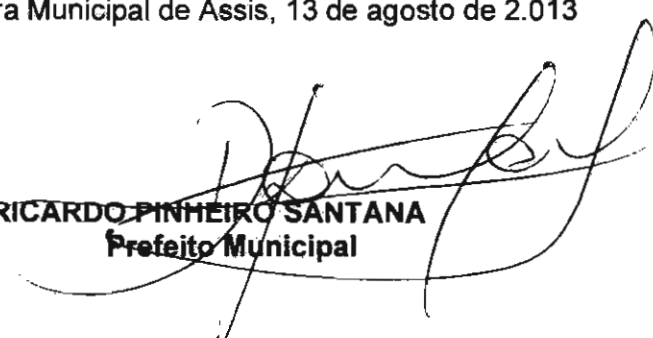
Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

(4932)	319113	Obrigações Patronais	R\$	240.000,00
12.361.0028.2.416		LICENÇA A PREMIO INDENIZADA		
(5080)	339093	Indenizações e Restituições	R\$	124.000,00
12.361.0049.2.034		ENCARGOS DA PREVIDENCIA MUNICIPAL		
(5081)	319005	Benefícios Previdenciários	R\$	300.000,00
(5082)	319005	Outros Benefícios Previdenciários	R\$	10.000,00
(5085)	319005	Outros Benefícios Previdenciários	R\$	10.000,00
12.365.0032.2.268		CRECHE - 60%		
(5088)	319004	Contratação por Tempo Determinado	R\$	80.000,00
(5105)	319013	Obrigações Patronais	R\$	90.000,00
12.365.0032.2.270		PRE - ESCOLA - 60%		
(5121)	319004	Contratação por Tempo Determinado	R\$	100.000,00
(5122)	319011	Vencimentos e Vant. Fixas - P.Civil	R\$	211.000,00
(5138)	319013	Obrigações Patronais	R\$	288.000,00
(5142)	319113	Obrigações Patronais	R\$	34.000,00
12.365.0049.2.034		ENCARGOS DA PREVIDENCIA MUNICIPAL		
(5193)	319005	Outros Benefícios Previdenciários	R\$	80.000,00

T O T A L..... R\$ 2.564.556,00

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, 13 de agosto de 2.013


RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal

PARECER JURÍDICO N.º 232/2013

MINUTA DE PROJETO DE LEI – PRETENDE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA INCLUSÃO DE PROJETO NO PLANO PLURIANUAL, LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E ABERTURA NO PROGRAMA ANUAL DO MUNICÍPIO DE UM CREDITO ADICIONAL ESPECIAL DE R\$ 2.564.556,00 (DOIS MILHOES, QUINHENTOS E SESSENTA E QUATRO MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS) – VIABILIDADE JURÍDICA.

A Secretaria de Governo e Administração solicita Parecer Jurídico sobre a minuta do Projeto de Lei em questão, que trata da autorização para abertura de crédito adicional especial, no valor de R\$ 2.564.556,00 (dois milhões, quinhentos e sessenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e seis reais), visando atender a alteração da estrutura salarial do quadro de pessoal da Prefeitura, não previstos quando da elaboração orçamentária para o exercício de 2013.

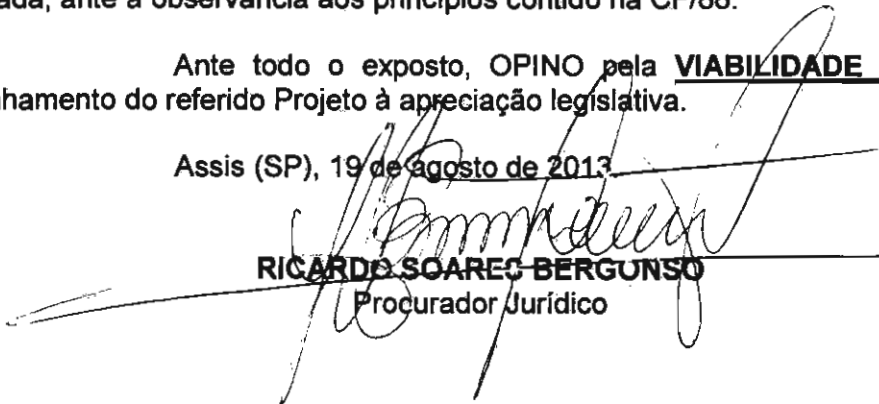
Atendendo a solicitação, temos que a referida matéria é de interesse público, posto que visa resguardar e assegurar a manutenção do desenvolvimento da educação básica e valorização dos profissionais da educação não demanda maiores explicações, já que a Exposição de Motivos que encaminha o referido Projeto de Lei é autoexplicativa.

De outra banda, temos que a iniciativa do projeto de lei em debate está em consonância com a legislação municipal, especialmente a Lei Orgânica Municipal.

Demais disso, a constitucionalidade do referido projeto está assegurada, ante à observância aos princípios contido na CF/88.

Ante todo o exposto, OPINO pela **VIABILIDADE JURÍDICA** do encaminhamento do referido Projeto à apreciação legislativa.

Assis (SP), 19 de agosto de 2013.


RICARDO SOARES BERGUNSO
Procurador Jurídico



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº. 86/2013
PARECER Nº. 111/2013

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a inclusão de atividade no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e abre Crédito Adicional Especial, para os fins que especifica, no valor total de R\$ 2.564.556,00 (dois milhões, quinhentos e sessenta e quatro mil e quinhentos e cinquenta e seis reais).

Como fonte de recursos para a cobertura do referido crédito adicional suplementar, o Poder Executivo, autor, indica que refere-se a remanejamento de recursos conforme art. 2º da projeto, conforme exposição de motivo assinado pelo senhor Prefeito.

O FUNDEB, financia todos os níveis da Educação Básica. Deve ser aplicado no pagamento do salário dos professores, diretores e orientadores educacionais, e pode ser usado também em atividades como o custeio de programas de melhora da qualidade da Educação, a formação continuada dos professores, a aquisição de equipamentos, a construção e manutenção das escolas.

É importante destacar ainda, que, os recursos apontados pelo Poder Executivo, destinados à cobertura do Crédito



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

Adicional Especial, encontra guarida no disposto no inciso II, do § 1º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64, que estabelece normas gerais de direito financeiro.

Conforme dispõe o § 1º, inciso IX do Artigo 53, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis, para a sua aprovação, será exigida maioria absoluta de votos.

Ex positis, não há impedimentos de ordem legal para que este projeto seja remetido ao Plenário, para ser apreciado, discutido e votado pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores nos termos regimentais.

É o parecer.

Assis, 22 de agosto de 2013.


DURVALINO BINATO NETO
Procurador Jurídico

DANIEL ALEXANDRE BUENO
Procurador Jurídico